

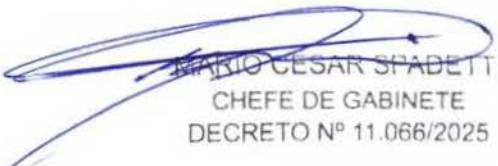


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.915/2026

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL
EM 14/04/26

Gabinete do Prefeito


MARIO CESAR SPADETTI
CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 11.066/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE MUNIZ
FREIRE/ES - COMSPDS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Muniz Freire/ES - COMSPDS, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõem.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Muniz Freire será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os Conselheiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMSPDS

Art. 3º. São diretrizes do COMSPDS:

- I. a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;
- II. o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;
- III. a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;
- IV. o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do COMSPDS;
- V. a atuação em rede com outros conselhos municipais de segurança;
- VI. a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do COMSPDS, sempre que possível e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;
- VII. a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;
- VIII. manifestar-se sobre convênios de gestão entre o Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;
- IX. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública;
- X. promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 4º. São competências do COMSPDS:

- I. promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa social;
- II. apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para execução da política municipal de segurança pública;
- III. estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no Município de Muniz Freire, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;
- IV. desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;
- V. estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI. promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;
- VII. opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público Municipal;
- IX. incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública do Município de Muniz Freire, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência destes no território municipal;
- VIII. apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos;
- X. elaborar seu regimento próprio.

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

- I. requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

II. realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções.

Parágrafo Único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 dias.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Muniz Freire/ES será integrado por 18 membros.

I - Representantes do Poder Público, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- g) Secretaria Municipal de Finanças;
- h) 3º Cia/ 14º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo;
- i) Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
- j) IDAF - Instituto Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;
- k) Ordem dos Advogados do Brasil;
- l) Poder Judiciário;
- m) Ministério Público.

II. - 05 representantes da Sociedade civil, sendo indicados por Instituições que atuam em área social ou de segurança, instituição de classes, instituições que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

representam os empresários e instituições que representa associações de moradores e Instituições de Ensino.

§1º. Cada um dos órgãos e instituições, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, serão convidadas a compor o Conselho através de ofício.

§2º. Todos os órgãos e instituições convidados deverão indicar um representante titular e um suplente para a composição do Conselho.

§3º. A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§4º. O exercício da função de membro do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerada.

§5º. Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§6º. Os órgãos e instituições aludidas no art. 6º que receberem a solicitação e não indicarem seus representantes, em até 30 dias corridos, perderão o direito de integrar o Conselho e serão substituídos por outros órgãos e/ou instituições.

I. Ocorrendo o descrito no § 6º, o novo órgão ou instituição convidado terá o prazo de 15 dias corridos para indicar seus representantes;

II. a falta de indicação de seus representantes, titulares e suplentes, pelos órgãos e instituições, não impedirá o funcionamento do Conselho, que poderá reunir-se com qualquer quórum.

§7º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do Conselho.

§ 8º. O CMSPDS poderá convidar representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como de outras instituições especialistas, para participar de suas reuniões na condição de convidados permanentes ou colaboradores, com direito a voz, mas sem direito a voto, a fim de preservar a autonomia e independência funcional dessas instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. São órgãos do COMSPDS:

- I. o Plenário;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. as Comissões Especiais de Trabalho.

Art. 8º. O Plenário reunir-se-á:

- I. ordinariamente, por convocação do presidente, na forma do regimento interno;
- II. extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros titulares.

§1º. O vice-presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário, na hipótese de omissão injustificável do presidente quanto a esta atribuição.

§2º. As resoluções do COMSPDS serão tomadas por deliberação na maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno, que será por maioria absoluta 2/3 dos conselheiros presentes, em convocação especial.

§3º. O Plenário poderá nomear consultores *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

Art. 9º. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º. O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos por maioria simples dos presentes, para um mandato de 02 anos.

§2º. A presidência e a vice-presidência serão ocupadas, respectivamente e de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 10. As Comissões Especiais de Trabalho serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do COMSPDS, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade da Sociedade Civil que a represente.

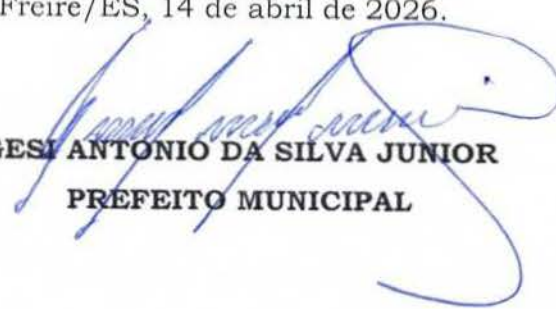
Art. 12. A organização e funcionamento do COMSPDS serão estabelecidos em regimento interno, a ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 120 dias, a contar da data da posse de seus respectivos membros.

Art. 13. O COMSPDS ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito que deverá garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.135, de 23 de agosto de 2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 14 de abril de 2026.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL